
Alterações aos regimes de gestão de resíduos

O Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, altera o Regime Geral de Gestão de Resíduos, o Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro e o Regime Unificado de Fluxos Específicos

Portugal - Legal Flash

12 de abril de 2024



Aspetos-Chave

- > Alteração ao Regime Geral de Gestão de Resíduos;
- > Devolução aos municípios de 30% do valor pago a título de Taxa de Gestão de Resíduos, em determinados casos;
- > Indexação de tarifas aplicadas à efetiva produção de resíduos;
- > Alteração ao Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro;
- > Alteração ao Regime Unificado de Fluxos Específicos;
- > Regulação do sistema de depósito e reembolso;
- > Criação de dois novos regimes de responsabilidade alargada do produtor;
- > Reforçadas as atribuições da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;
- > Alteração ao regime de redução do impacto dos produtos de plástico no ambiente.



Considerando que as políticas de resíduos têm vindo a ser objeto de alterações significativas, especialmente a nível europeu, os instrumentos jurídicos nacionais também se devem adaptar em conformidade.

Assim, o Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, tem como objetivo principal apoiar e promover a inovação e o desenvolvimento de novos produtos a partir de resíduos e, bem assim, a simplificação dos procedimentos de licenciamento, não descurando a proteção e a preservação do ambiente, através da promoção das seguintes alterações:

Alteração ao Regime Geral de Gestão de Resíduos

O Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, promoveu várias alterações ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos (“**RGGR**”), de entre as quais se destacam as seguintes:

- Alterações às disposições relativas às responsabilidades e procedimentos de autorização da recolha complementar de resíduos;
- Definição da obrigação de demonstração de cumprimento de objetivos mínimos para a aprovação dos planos municipais, intermunicipais e multimunicipais de resíduos;
- Estabelecimento de objetivos de redução da produção de resíduos que contemplam um período temporal mais alargado e adequado à mudança de comportamentos necessária para assegurar uma efetiva prevenção;
- No que se refere à aplicação da Taxa de Gestão de Resíduos (“TGR”) passa a prever-se a devolução aos municípios de 30 % do valor pago pelos mesmos a título de TGR, caso demonstrem o investimento em projetos que promovam a reciclagem de biorresíduos e a reciclagem de resíduos de embalagem, bem como o desagravamento indexado ao cumprimento dos objetivos estabelecidos nos planos municipais de resíduos;
- Revisão da metodologia de determinação da TGR a aplicar às entidades gestoras, que passa a ser determinada em função do custo médio associado à recolha e/ou à recolha e tratamento dos fluxos de materiais abrangidos;
- Indexação das tarifas de resíduos aplicadas à efetiva produção de resíduos, no sentido de responsabilizar cada produtor pelos resíduos que efetivamente produz;
- Em específico, no que se refere aos aditamentos a este regime jurídico, foram aditados os artigos 6.º-A, 86.º-A e 87.º-A, respetivamente, acerca da redução de teor de substâncias perigosas e informação à Agência Europeia dos Produtos Químicos por qualquer “fornecedor de um artigo” nos termos do Regulamento REACH, licenciamento de produção de energia e enchimento de vazios de escavação;
- Criação de mecanismos de compensação aos municípios no caso em que nos seus territórios sejam instaladas infraestruturas de tratamento de resíduos;



- Por fim, foram atualizadas algumas disposições tendo em vista a clarificação de definições e procedimentos e, conseqüentemente, das obrigações dos operadores que atuam neste domínio, o reforço da articulação com outros regimes jurídicos, bem como a promoção da desclassificação de resíduos, no quadro da economia circular.

Alteração ao Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro

No que se refere às alterações ao Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro (“RJDRA”), as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, são apenas pontuais, consubstanciando-se, essencialmente, na clarificação dos procedimentos de licenciamento, prevendo-se, igualmente, a utilização de resíduos em substituição de terras de cobertura, nas operações diárias de cobertura de resíduos, de selagem de células e de encerramento dos aterros, com vista a reduzir a utilização de matérias-primas, melhorando a eficiência da utilização dos recursos e a redução do impacto ambiental da produção de resíduos no quadro de uma economia sustentável.

Por último, foi aditado ao RJDRA o artigo 17.º-A, que elenca os fundamentos de indeferimento dos pedidos de licenciamento.

Alteração ao Regime Unificado de Fluxos Específicos

No que respeita ao Regime Unificado de Fluxos Específicos (“UNILEX”), que consta do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, este foi o diploma que sofreu mais alterações com o Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março.

Desde logo, destaca-se que o aludido Decreto-Lei aditou ao Regime Unificado de Fluxos Específicos uma secção especificamente dedicada à regulação do Sistema de Depósito e Reembolso (“SDR”) de embalagens de bebidas não reutilizáveis, incluindo procedimento para atribuição de licença de entidade gestora do sistema de depósito e reembolso. Estão abrangidas as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma volumetria inferior a 3 litros.

Destacam-se, ainda, as seguintes alterações:

- Criação de dois novos regimes de responsabilidade alargada do produtor (“RAP”), a operacionalizar até 31 de dezembro de 2025:
 - (i) para a gestão de mobílias colocadas no mercado, colchões e respetivos resíduos, tendo em vista a prevenção e a redução do impacto destes resíduos no ambiente e na saúde humana e a promoção da transição para uma economia circular; e
 - (ii) para os resíduos de autocuidados de saúde (tais como, agulhas, seringas, compressas com sangue, etc.).



- Criação de condições para atribuição de novas funções à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (“ERSAR”) no que se refere à determinação dos valores de contrapartida e do mecanismo de alocação e compensação do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens;
- Densificação das obrigações imputáveis aos produtores de produtos abrangidos por RAP nomeadamente, em matéria de composição estatutária das entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão de resíduos;
- Relativamente à gestão financeira dos fluxos específicos de resíduos, são alteradas regras quanto ao modelo de determinação dos valores das prestações financeiras, quanto à constituição de reservas e quanto à inexistência de subsídio cruzada entre fluxos de resíduos, quando a entidade gestora esteja licenciada para a gestão de mais do que um fluxo específico de resíduos;
- Clarificação das obrigações que impendem sobre os produtores de produtos de suportar os custos necessários para cumprir as metas de gestão de resíduos e outras metas e objetivos;
- Repristinação do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, referente à figura do “represente autorizado” do produtor do produto, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço, no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, que esteja estabelecido noutra Estado-Membro da União Europeia.

Alteração ao regime de redução do impacto dos produtos de plástico no ambiente

No que respeita ao Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/904, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, e que altera as regras relativas aos produtos de plástico nos pontos de venda de pão, fruta e legumes, etc passa a prever que, a partir de 1 de julho de 2025, os estabelecimentos que forneçam refeições prontas a consumir (em regime de pronto a comer ou entre ao domicílio) são obrigados a disponibilizar alternativas reutilizáveis e a incentivar a devolução das embalagens.

Ademais, aquele Decreto-Lei passa a prever que as máquinas de venda automática, a partir de 1 de julho de 2025, devem possibilitar que os consumidores utilizem os seus próprios recipientes.

As alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, entraram em vigor no dia 27 de março de 2024, sendo, porém, consagrados regimes transitórios e estabelecida a produção de efeitos de algumas normas apenas a partir de 1 de janeiro de 2025.



Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.



IS 713573